Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM-CIDES № 17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta os meios de comunicação oficial do SIM-

CIDES e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do

Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a

competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES,

e as disposições dos contratos de programa que delegam ao CIDES a competência de

regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal CIDES,

**RESOLVE:** 

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os meios de comunicação

oficiais do SIM-CIDES para com os estabelecimentos registrados e os seus responsáveis.

Art. 2º. As intimações, notificações e comunicados oficiais do SIM-CIDES serão

disponibilizados e encaminhados aos estabelecimentos registrados de forma eletrônica, seja por

mensagem de e-mail ou por intermédio de sistema informatizado oficial do SIM-CIDES.

§ 1º. Na ausência de sistema informatizado oficial, o SIM-CIDES utilizará, para

suas comunicações oficiais, o endereço de e-mail informado pelo estabelecimento e cadastrado

na Plataforma E-SISBI, ou outra que a venha a substituir, devendo o estabelecimento mantê-lo

sempre atualizado.

§ 2º. Em caso de existência de sistema informatizado oficial do SIM-CIDES, este

terá preferência sobre os demais meios de comunicação oficial, devendo o estabelecimento

instituir o responsável por acessá-lo e monitorá-lo.

§ 3º. A comunicação oficial realizada via mensagem ao último e-mail informado

e cadastrado na Plataforma E-SISBI será considerada válida.

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

§ 4º. Eventual alteração no endereço de e-mail dos estabelecimentos

registrados, deverão ser imediatamente comunicadas ao SIM-CIDES, pelos meios oficiais, para

fins de atualização.

Art. 3º. Considerar-se-á cientificado oficialmente o estabelecimento que

possuir acesso ao sistema informatizado oficial do SIM-CIDES, ainda que não o tenha acessado,

quando a comunicação oficial nele tiver sido inserida.

Parágrafo único. O prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente

à data da disponibilização e encaminhamento da comunicação oficial ao estabelecimento, por

intermédio do sistema informatizado do SIM-CIDES.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 18 de setembro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Presidente do CIDES

Viste nosso site: www.cides.com.br